



Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional Federal da Primeira Região	1
Seção Judiciária do Distrito Federal	586
Seção Judiciária do Estado do Amapá	606
Seção Judiciária do Estado do Amazonas	613
Seção Judiciária do Estado da Bahia	615
Seção Judiciária do Estado de Goiás	667
Seção Judiciária do Estado do Maranhão	768
Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso	829
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais	859
Seção Judiciária do Estado do Pará	932
Seção Judiciária do Estado de Rondônia	1049
Seção Judiciária do Estado de Roraima	1061
Seção Judiciária do Estado do Tocantins	1063
Total de páginas desta edição	1072

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Presidente

OLINDO HERCULANO DE MENEZES

Vice-Presidente

JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO

Corregedor-Geral

CÂNDIDO ARTUR MEDEIROS RIBEIRO FILHO

EDIFÍCIO - SEDE I

Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900, Brasília/DF
PABX (61) 3314-5225
Ouvidoria (61) 3314-5855
Sítio: www.trf1.jus.br

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

	PÁGINA
Corregedoria - Geral	1
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais	2
Coordenadoria da 4ª Turma	536
Coordenadoria da 6ª Turma	564

CORREGEDORIA - GERAL

PROVIMENTO/COGER Nº 66 DE 16 DE dezembro DE 2011.

Altera os artigos 347 a 353 do Provimento Coger 38 de 12 de junho de 2009, que dispõem sobre os livros, as pastas e o catalogador virtual de documentos - e-CVD de uso obrigatório na Varas Federais da Primeira Região.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, §2º, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos da Consulta 2004/00695 - AP,

CONSIDERANDO,

a) o aprimoramento do Catalogador Virtual de Documentos e-CVD - atualmente disponível, relativamente às regras de utilização, bem como à tecnologia da plataforma de desenvolvimento;

b) a necessidade de integração dos sistemas processuais digitais com o catalogador virtual de documentos; resolve:

Art. 1º O sistema de catalogação eletrônica de documentos da primeira instância da Primeira Região passa a se denominar e-CVD.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 347 a 353 Provimento Coger 58 de 26 de abril de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 347 . É obrigat ória a catalogação virtual d os documentos:

I. Acórdão;

II. Alvará de soltura;

III. Ata de audiência com sentença;

IV. Ata de audiência;

V. Ata de inspeção;

VI. Ata de julgamento;

VII. Boletim estatístico Tipo 1;

VIII. Boletim estatístico Tipo 2;

IX. Boletim estatístico Tipo 4;

X. Decisão de antecipação de tutela;

XI. Decisão interlocutória;

XII. Decisão liminar;

XIII. Decisão;

XIV. Mandado de prisão;

XV. Mandado;

XVI. Sentença;

XVII. Termo de fiança.

§1º A obrigatoriedade do registro no e-CVD dos documentos se iniciará a partir da instalação do sistema na Seção ou Subseção Judiciária .

§2º Os livros em uso deverão ser em c errados na medida em que o e-CVD for disponibilizado para uso na Seção ou Subseção.

§3º Recomenda-se a elaboração e assinatura dos documentos elencados no caput no editor de texto TR F 1Doc, a partir de sua instalação.

§4º Até que a Divisão de Estatística disponibilize a automação da assinatura dos boletins estatísticos, os mesmo s deverão ser assinados em meio físico, digitalizados e anexados ao e-CVD;

§5º É recomendado que os mandados de prisão somente sejam catalogados após o seu cumprimento.

Art. 348. Quando se tratar de documentos físicos assinados, inclusive nos Juizados Especiais Federais e Execuções Fiscais, estes deverão ser previamente digitalizados para serem registrados no e-CVD, por s ervidor formalmente indicado pelo magistrado e habilitado no sistema.

Art. 349 . Os documentos catalogáveis elaborados e assinados digitalmente no editor de texto TRF1Do c, desde que indicados os tipos elencados no art. 347, serão automaticamente inseridos no e- CVD.

Parágrafo único. É absolutamente obrigatória, e da responsabilidade do juiz, fazer a correta identificação do tipo de documento nos sistemas digitais, para inclusão no e-CVD .

Art. 350 . Será observado no arquivamento no catalogador virtual de documentos - e-CVD :

I - o bloqueio a eventual possibilidade de um processo ser registrado em vara diversa daquela a que foi distribuído;

II - a vedação de alteração ou exclusão do documento depois de inserido no e-CVD, sendo que eventual correção de conteúdo deve se dar por meio de atos integrativos;

III - a correção de dados de catalogação no e-CVD , se for o caso, r ealizar-se-á somente pela modificação das informações relativas ao tipo documento, ao magistrado e à vara, sendo certificado nos autos o equívoco do registro;

III - o acesso exclusivo por senha, pessoal e intransferível, de servidor expr essamente autorizado pelo juiz é restrito à vara de lotação para inclusão e exclusão ;

IV - a numeração sequencial/anual por v ara para cada tipo de documento, com a indicação da matriz cula d o juiz que proferiu o ato , informando se titular ou substituto ;

V - a efetivação da busca textual de palavras ;

VI - a certificação nos autos , com emissão automática (para anexação a autos digitais e para impressão e juntada a autos físicos) de termos que contenham o tipo de documento, o número de registro, data/hora e servidor ou magistrado responsável pela catalogação , bem como de termo de alteração de catalogação quando verificado equívoco de catalogação, com a devida justificativa.

Art. 351 . As sentenças proferidas pelos juízes serão classificadas conforme a R esolução do Conselho da Justiça Federal , no ato do registro da movimentação processual .

§ 1º As sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito classificam-se pelas letras A e B, conforme os critérios seguintes:

I - sentenças "tipo A": com fundamentação individualizada;

II - sentenças "tipo B": repetitivas ou homologatórias.

§ 2º Consideram-se sentenças repetitivas as que não envolvam análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o juiz dos mesmos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas.

§ 3º As sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito classificam-se como sentenças "tipo C".

§ 4º As sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa (art. 43 do CPP) e as de denúncia (art. 46 e seguintes do CPP) classificam-se como sentenças "tipo D".

§ 5º As sentenças extintivas de punibilidade, previstas no art. 107 do Código Penal, ou de suspensão condicional da pena (art. 696 do CPP) classificam-se como sentenças "tipo E".

§ 6º Incumbe ao próprio juiz prolator da sentença classificá-la, vedada sua delegação a servidor, sendo obrigatória a inserção da correspondente classificação no cabeçalho ou no rodapé da primeira folha da sentença, antes da sua assinatura.

Art. 352 . Os atos judiciais catalogáveis praticados em regime de plantão serão registrad o s no e-CVD pela vara federal na qual os autos tiverem sua regular tramitação .

Art. 354 . As secretarias das varas federais e das tur mas recursais, quando for o caso , adotarão, ainda, as seguintes pastas, que poderão ser formadas por folhas soltas impressas:

I - pasta de vista de autos a advogados e procuradores;

II - pasta de entrega de autos às partes sem traslado;

I II - pasta de vista ao Ministério Público;

§ 1º As pastas serão organizadas com cópia dos respectivos atos, na ordem cronológica de sua realização, independentemente de termo de abertura ou encerramento, rubrica ou numeração.

§ 2º A pasta de vista de autos a advogados e procuradores poderá ser desmembrada por órgão público ou grupo de entidades públicas (autarquias, fundações, etc.).

§ 3º As pastas previstas neste artigo serão descartadas , respeitadas as normas de preservação ambiental, no que couber, nos prazos e formas constantes em resolução do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Os documentos elaborados no JEF Virtual permanecerão sendo catalogados no CVD (antigo) e os documentos elaborados no PJD (execução fiscal eletrônica instalada na SJDF), continuarão a ser catalogados em livro físico, até que sejam disponibilizados a integração com o Repositório Eletrônico de Documentos - RED e os serviços de catalogação do e-CVD.

Art. 4º A implantação do e-CVD nas Seções e Subseções Judiciária será realizada conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal e dar-se-á no prazo de 60 dias a contar de 09/01/2012.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas ao disposto neste provimento, bem como providenciará treinamento dos servidores.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICAS EXTRAORDINÁRIAS EM 11/11/2011

Vice-Presidente, no exercício da Presidência Desembargador Federal JOSE AMILCAR MACHADO

Às 15:51 horas, foram distribuídos e redistribuídos, através de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, os seguintes feitos :

HC	0067874-51.2011.4.01.0000 / AC
PROC. ORIGEM:	88735920114013000
IMPTE:	PATRICH LEITE DE CARVALHO
IMPDO:	JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA - AC
PACIENTE:	HELIO ZELADA MOLINA (REU PRESO)

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2011

RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL ASSUETE MAGALHAES - TERCEIRA TURMA